

1979 - 2004 ABIAM comemora 25 anos



No dia 24 de Agosto de 2004, a ABIAM comemora 25 anos de atividades.

Adequação do Estatuto Social da ABIAM para o Novo Código Civil Brasileiro

Em 09 de dezembro de 2003 foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para adequação do Estatuto Social a nova legislação e para melhor atender a realidade dos Associados a ABIAM passou a denominar-se: **ABIAM - Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos.**

Boas vindas à nova associada

EASTMAN

Com sede em Kingsport, TN, USA, e escritório em São Paulo, Brasil, a Eastman comercializa os principais produtos para o mercado alimentício são: Antioxidantes para óleos da linha Tenox, Agentes de Densidade Sustane SAIB para emulsões de bebidas, Nutriene Tocotrienols nutracêutico para fortalecimento de alimentos e bebidas, Vitamin E TPGS hidrosolúvel, para suplementar alimentos e bebidas, Triacetina, Ácido n-Butírico, e outros ingredientes e intermediários para fabricação de aromas.

EASTMAN DO BRASIL LTDA.

Av. Dr. Chucri Zaidan, 80 - Bloco C - 2º andar
CEP: 04583-110 - São Paulo - SP
Tel: 11-5506.9989
Fax: 11-5506.9262

ABIAM atuando no Projeto de Lei de Biossegurança

No dia 05 de fevereiro de 2004, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o substitutivo ao Projeto de Lei de Biossegurança apresentado pelo Deputado Renildo Calheiros.

Como amplamente noticiado pela mídia, o substitutivo aprovado representa um enorme retrocesso em relação ao substitutivo que havia sido apresentado pelo então Deputado Aldo Rebelo, pois cedeu às pressões do Ministério do Meio Ambiente e reincorporou ao texto, dispositivo que confere ao IBAMA o poder de conceder, ou não, licença ambiental para o cultivo comercial de transgênicos, mesmo depois que a CTNBio se pronunciar atestando a segurança do OGM.

Entretanto, ao atribuir competência ao IBAMA, à CTNBio e ao CNBS, faltou ao substitutivo clareza e precisão sobre a quem compete dar a última palavra nos casos de liberação comercial.

Certamente isto, poderá acarretar contestações judiciais e burocracias administrativas capazes de inviabilizar atividades comerciais com OGMs.

Outro ponto crítico do substitutivo diz respeito a falta de convalidação dos pareceres, CQB's já emitidos para fins de liberação comercial.

Os pareceres e CQB's emitidos para atividades de pesquisa foram convalidados.

Esta situação é no mínimo um contra-senso e que precisa ser modificada no Senado Federal.

A despeito de todos os pontos negativos que o projeto encerra, é certo que alguns avanços ocorreram, entre eles:

a) as substâncias puras, quimicamente definidas, foram excluídas da categoria de derivados de OGM e portanto, não estariam mais sujeitas à Lei de Biossegurança.

b) as atividades de pesquisa ficaram submetidas exclusivamente à CTNBio.

O projeto segue agora para análise no Senado Federal onde esperamos seja aprimorado, a fim de que possamos ter uma lei clara e precisa, que permita ao Brasil fazer uso desta tecnologia, que poderá trazer inúmeros benefícios para a sociedade, como um todo.

Patrícia Fukuma
Advogada, especialista em relações e consumo, sócia do Fukuma Advogados e Consultores Jurídicos e Consultora Jurídica ABIAM.

Nesta Edição

25 anos - ABIAM I

Novo associado:
Eastman I

Projeto de Lei
de Biossegurança I

Ajinomoto -
Associado do mês II

PIS E COFINS
sobre importações
aumentam o custo
dos alimentos III

Informativo
1/2004 III

Fábrica em Limeira



AJINOMOTO

A Ajinomoto foi fundada em 1909, a partir da descoberta do glutamato monossódico feita pelo Dr. Kikunae Ikeda, professor da Universidade de Tóquio

Hoje, a empresa possui 103 fábricas em 22 países, das quais 59 estão no Japão. Em 1956, a Ajinomoto chegou ao Brasil, em princípio somente como importadora e distribuidora dos produtos da matriz. Devido ao grande crescimento e ao potencial de produção do país, em 1977 foi construída a primeira unidade industrial, em Limeira, interior de São Paulo.

Sempre pensando na saúde e no bem-estar, a Ajinomoto assumiu o compromisso de desenvolver produtos originais e de alta qualidade, buscando o aperfeiçoamento técnico constante, tornando-se uma das mais importantes empresas na fabricação de aminoácidos no mundo. **A filosofia da empresa é a de contribuir globalmente com avanços significativos nas áreas de saúde e alimentos, e, principalmente, criar melhores condições de vida para todos.**

No Brasil, a Ajinomoto está instalada no Estado de São Paulo, em 4 cidades. Na capital de São Paulo, com a Administração Central, e nas 3 unidades industriais, localizadas no interior do Estado, nas cidades de Limeira, Laranjal Paulista e Valparaíso. São essas as instalações que representam a operação comercial e produtiva brasileira, além de serem responsáveis pelas exportações destinadas aos mercados latino-americano, europeu, africano, asiático e americano. Dessa forma, além de uma forte geradora de empregos, a Ajinomoto também contribui para a busca de equilíbrio da balança comercial do país. Hoje a empresa conta com cerca de 1200 funcionários e fatura aproximadamente US\$280 milhões ao ano.

A linha de produtos para a indústria fornece insumos para a indústria de alimentos, cosmética, farmacêutica e nutrição animal destacando glutamato monossódico, nucleotídeos, lisina, aspartame, ácido glutâmico e transglutaminase.

A divisão de varejo da empresa produz alguns dos mais consagrados temperos do país como o SABOR A MI, SAZÓN,

AJI-SAL e o AJI-NO-MOTO, além da linha MID de adoçantes, refrescos e chás em pó.



Fábrica em Laranjal Paulista



Unidade Administrativa em São Paulo

Informativo 1/2004

Pis e Cofins na Importação de Produtos e Serviços

1. Com a edição da MP nº 164, a partir de 1o. de maio de 2004, as contribuições ao Pis e Cofins passarão a incidir também sobre as importações de bens e serviços do exterior.
2. São considerados contribuintes:
 - o importador, pessoa física ou jurídica que promover a entrada de mercadorias no Brasil;
 - a pessoa física ou a jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior; e
 - o beneficiário do serviço, na hipótese de o contratante também seja residente ou domiciliado no exterior.
3. As alíquotas são as mesmas das que estão em vigor: 1,65% para o Pis e 7,6% para a Cofins.
4. A base de cálculo destas contribuições será:
 - na importação de produtos do exterior: o valor aduaneiro, mais o imposto de importação, o ICMS e o valor das próprias contribuições que deverão ser calculadas “por dentro”; e
 - nos serviços: o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido ao exterior, antes da retenção do IR, acrescido do ISS e do valor das próprias contribuições que também deverão ser calculadas “por dentro”.
5. Estão isentas destas novas contribuições:
 - importações realizadas por entes públicos e missões diplomáticas; importações por amostras e remessas postais sem valor comercial; remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoas físicas; bagagens; bens adquiridos em lojas francas; e bens importados sob o regime de drawback isenção.
6. Regimes aduaneiros especiais que prevêm a suspensão dos impostos devidos na importação não serão atingidos por estas novas contribuições.
7. As contribuições deverão ser pagas nos seguintes momentos:
 - na importação: no registro da declaração de importação; e
 - nos serviços: na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa dos respectivos valores.
8. O pagamento destas novas contribuições dará direito ao crédito para o respectivo contribuinte, para que faça a compensação com o que for devido na venda de seus produtos e serviços. Esta compensação, no entanto, está vedada para os seguintes casos:
 - pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
 - pessoas jurídicas optantes pelo Simples; e
 - sociedades cooperativas.
9. O direito ao crédito fica condicionado ao seguinte:
 - importações de bens adquiridos para revenda;
 - importações de bens e serviços utilizados como insumos;
 - aquisição de energia elétrica para toda a empresa;
 - aluguéis e despesas de arrendamento mercantil de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa; e
 - depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens importados e incorporados ao ativo imobilizado, para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli

LUNARDELLI, FLEURY, FAVERO E PANEBIANCO Advogados e Consultores

A ABIAM juntamente com a ABIFRA estará em breve se reunindo com Técnicos do Ministério da Agricultura para discutir a Consulta Pública Portaria SARC Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003 - Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico sobre Avaliação da Segurança de Uso, Registro e Comercialização de Aditivos para Alimentação Animal.

ABIAM: Esclarecimentos e Ações: PIS E COFINS sobre importações aumentam o custo dos alimentos

Com a entrada em vigor, a partir do dia 1º de Maio próximo, da Medida Provisória 164/2004 de 29/01/2004, pode haver um forte impacto sobre os custos dos produtos com ingredientes importados.

A medida institui a obrigatoriedade do pagamento de 1,65% de PIS e 7,60% de Cofins a ser pago no desembaraço com o alegado objetivo de “... dar tratamento tributário isonômico” entre os bens e serviços produzidos no Brasil e no exterior.

No caso de importação de produtos sem similar nacional, o núcleo da medida provisória não subsiste, pois o princípio de isonomia pressupõe a existência das duas fontes de produtos (nacional e importado).

E ainda, as empresas que adotam o regime tributário de pagamento de imposto de Renda e CSLL sobre o Lucro Presumido, não se beneficiarão do crédito do imposto, ou seja, da não-cumulatividade, razão do aumento das alíquotas do PIS de 0,65% para 1,65% e da Cofins de 3% para 7,60%.

Se for considerado que a base de cálculo para as contribuições incluirá além do valor aduaneiro, também o Imposto de Importação, ICMS, as próprias contribuições de PIS e Cofins, poderá haver um forte impacto no custo desses produtos.

Diante disso, levamos o tema para discussão dos associados da ABIAM, no sentido de formarmos posição comum e deliberarmos medidas em nossa próxima reunião.